

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1239/66 - CEE

INTERESSADO: Federação das Associações de Engenheiros
Agrônomos do Brasil.

ASSUNTO : Inclusão de profissional de agronomia, com
mandato no Conselho Estadual de Educação.

RELATOR : Conselheiro Paulo Ernesto Tolle

P A R E C E R N° 429/69 - CES

Entendo que os autos estão em condições de ser devolvido ao Sr. Secretário do Governador.

Embora não haja, no momento vaga de conselheiro, continua oportuna a manifestação da Prof. Esther de Figueiredo Ferraz: O Conselho não teve representantes dos campos de conhecimento ou área de ensino. A nomeação de seus membros se faz livremente pelo Governador do Estado, apenas com as condições determinadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Constituição do Estado, e na própria lei de reestruturação do Conselho.

São Paulo, 17 de setembro de 1969.

a) Conselheiro PAULO ERNESTO TOLLE
Relator